MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 47, de 3 de maio de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 82, de 20 de setembro de 2017, o Executivo municipal foi autorizado a efetuar, mediante licitação, a outorga, para fins de plantio, da concessão administrativa de uso do Sítio de Recreio nº 5-A, com área de 37.613,96m² (trinta e sete mil seiscentos e treze metros e noventa e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Parque Recreativo Champagnat, Matrícula nº 15.262 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, adquirido pelo Município por força da permuta realizada em decorrência da Lei "R" nº 19/2016.

Poucos dias depois da publicação da referida Lei em 2017, o Colégio Agrícola Estadual de Toledo encaminhou a este Executivo o Ofício nº 095 (Protocolo nº 42.554, de 04/10/2017), manifestando o interesse em realizar o plantio e a manutenção daquela área, situada próximo ao estabelecimento de ensino em questão, como forma de auxiliar *"na questão da alimentação dos animais da fazenda escola"*.

Considerando que a utilização de tal imóvel por parte do Colégio Agrícola Estadual de Toledo contribuiria para a implementação das atividades práticas e de ensino por ele desenvolvidas em nosso Município;

considerando a necessidade de se efetuar a conservação e a manutenção do imóvel, ônus que seria assumido pelo Colégio Agrícola;

considerando, enfim, o interesse público na concessão de uso da referida área para utilização por aquele estabelecimento de ensino, mormente por ser a atividade agropecuária de grande importância para a economia de nosso Município,

submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **"autoriza o Executivo municipal a efetuar a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo ao Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado"**.

Saliente-se que, para a formalização da referida concessão administrativa de uso, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo da concessão será até a safra de verão de 2020/2021, podendo ser renovada por mais um ano, a critério do Executivo municipal;

b) poderá ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes do prazo definido na alínea anterior, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de o imóvel vir a ser utilizado pelo Município;

c) a área concedida poderá ser utilizada apenas para o cultivo de gramíneas, leguminosas ou oleaginosas.

Por outro lado, caberá ao Colégio Agrícola Estadual de Toledo:

a) manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, bem como a limpeza no seu entorno e fundos e nas margens das ruas e da estrada, durante todo o período da concessão, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade que não a especificada na alínea "c" do parágrafo anterior;

b) permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar no imóvel, sem qualquer indenização por eventuais danos à plantação nele existente;

c) apresentar Relatório Anual sobre as atividades desenvolvidas na área da concessão.

Enfatize-se que o Colégio Agrícola não poderá efetuar a comercialização da produção do imóvel, devendo destiná-la somente para as suas próprias atividades.

Diante da intenção de concessão da área para o Colégio Agrícola, propõe-se a revogação da Lei "R" nº 82, de 20 de setembro de 2017.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadores, desde já, servidores da Secretaria da Administração do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a efetuar a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo ao Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo ao Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, para fins de plantio, a concessão administrativa de uso do Sítio de Recreio nº 5-A, com área de 37.613,96m² (trinta e sete mil seiscentos e treze metros e noventa e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Parque Recreativo Champagnat, neste Município, Matrícula nº 15.262 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ao Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado.

Parágrafo único – Para a concessão administrativa de uso de que trata o **caput** deste artigo observar-se-á o seguinte:

I – o prazo da concessão será até a safra de verão de 2020/2021, podendo ser renovada por mais um ano, a critério do Executivo municipal;

II – poderá ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes do prazo definido no inciso anterior, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de o imóvel vir a ser utilizado pelo Município;

III – a área concedida poderá ser utilizada apenas para o cultivo de gramíneas, leguminosas ou oleaginosas.

Art. 3º – Caberá ao concessionário referido no **caput** do artigo anterior:

I – manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, bem como a limpeza no seu entorno e fundos e nas margens das ruas e da estrada, durante todo o período da concessão, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade que não seja a estabelecida no inciso III do parágrafo único do artigo anterior;

II – permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar no imóvel objeto da concessão de uso, sem qualquer indenização por eventuais danos à plantação nele existente;

III – apresentar Relatório Anual sobre as atividades desenvolvidas na área da concessão.

§ 1° – Fica vedado ao concessionário:

I – locar ou ceder a terceiros, a qualquer título, o imóvel objeto desta Lei;

II – efetuar a comercialização da produção obtida no imóvel, devendo destiná-la somente para as suas próprias atividades.

§ 2° – Descumprida qualquer das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo ou inobservada qualquer das vedações previstas no parágrafo anterior, será procedido ao cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos realizados pelo concessionário no imóvel, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4° – Fica revogada a Lei "R" n° 82, de 20 de setembro de 2017.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 46/2018

De: Secretaria da Administração

Toledo, 24 de abril de 2018.

Para: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI:

Considerando o Processo nº 42.554/2017, de 4 de outubro de 2017, emitido pelo Colégio Agrícola Estadual de Toledo, onde solicita e demonstra interesse em fazer o plantio na área de propriedade do Município de Toledo, Sítio de Recreio nº 5-A, com área de 37.613,96m², situado no Loteamento Parque Recreativo Champagnat, Matrícula nº 15.262 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para que o Município possa efetuar a outorga da concessão para o referido Colégio.

Atenciosamente,

MOACIR NEODI VANZZO
Secretário da Administração

42554
04/10/17
Letícia

COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE TOLEDO

Ensino Médio Profissional Integrado
Estrada Narciso Antônio Casarotto, 1911 – Jd Panorama
Fone/Fax (45) 3278 1956 / (45) 3252-2722 - Cx.P.123 - CEP 85911-340
E-mail: toocagrictoledo@seed.pr.gov.br

Oficio 095/2017

Toledo, 04 de Outubro de 2017.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, informar que temos interesse em fazer o plantio e manutenção da área rural localizada na Estrada Narciso Antônio Casarotto, próximo ao nosso colégio, pois será de grande auxilio na questão da alimentação dos animais da fazenda escola.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,

Simone Apª Fávaro da Silva

Diretora Geral

Res. 741/2016 / D.O.E 04/03/2016

CNPJ 22112109/0001-53

Ao Excelentíssimo
Lúcio de Marchi
Prefeito Municipal
Toledo – Pr

TOLEDO, 07/12/2012		2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ Registradora - Simone Maróstica Bortolotto LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 15.262	FOLHA 1	

(Prenot. 45.433 de 26/11/2012) - **IMÓVEL - SÍTIO DE RECREIO Nº 5-A,** com a área de **37.613,96m²** (trinta e sete mil, seiscentos e treze metros e noventa e seis decímetros quadrados), anteriormente denominado Sítios de Recreio nºs 05, 06, 07, 08 e 09, situado no Loteamento **Parque Recreativo Champagnat,** neste Município e Comarca de **Toledo-PR,** com as seguintes medidas e confrontações: Norte: 208,60 metros, com as Chácaras nºs 04 e 10; Leste: 255,50 metros, com a Estrada de Rodagem Toledo a São Judas Tadeu; Sul: 124,50 metros, com a estrada sem denominação; Oeste: 191,30 metros, com a Estrada de Rodagem sem denominação. **PROPRIETÁRIO: SINDICATO RURAL DE TOLEDO,** entidade sindical, CNPJ 78.116.464/0001-55, com sede na Rua 7 de Setembro, 1101, Centro, nesta Cidade de Toledo-PR. **Origem:** R.1 da Matrícula nº 21.604, Livro 02, do 1º Serviço de Registro de Imóveis local. Nada mais. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

AV.1-15.262 - Toledo, 07 de Dezembro de 2012. **Dados Cadastrais** - 1) **Receita Federal:** Cadastrado sob o NIRF 1.977.008-1, para fins de ITR, com a área total de 3,7 ha. 2) **INCRA:** Código do Imóvel: 721.190.093.327-0; Denominação do Imóvel: Sítios de Recreio nº 05, 06, 07, 08 e 09; Área total (ha): 3,7613; Classificação Fundiária: Minifúndio; Localização do Imóvel: Próximo ao Parque de Exposições, Parque Recreativo Champagnat; Município Sede: Toledo-PR; Módulo Fiscal (ha): 18,00; Nº de Módulos Fiscais: 0,2089; FMP (ha): 2,0; Área registrada (ha): 3,7613. **Arquivado:** CND Relativos ao ITR, de 23.11.2012; e CCIR 2006 a 2009 quitado. Emolumentos: 120 VRC (R$16,92). Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

AV.2-15.262 - Toledo, 07 de Dezembro de 2012. **Servidão.** Conforme R.2 da Matrícula nº 21.604, de 24.03.1986, do 1º Serviço de Registro de Imóveis local, consta o registro da Escritura Pública de Instituição de Servidão Perpétua para a Passagem de Eletroduto, lavrada em 06.02.1986, à fl.299, Livro 456-NA, nas Notas do Tabelião Alfredo Braz, no Município e Comarca de Curitiba-PR, pela qual foi instituída a **servidão perpétua** sobre o imóvel desta Matrícula, para passagem de eletroduto, tendo como outorgante serviente: Sindicato Rural de Toledo, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo-PR, inscrito no CGC.MF nº 78.116.464/0001-55, legalmente representado pelo Sr. Walfredo Silva, brasileiro, casado, eletricitário, CPF 246.449.609-00, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis-SC, e como outorgada dominante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, empresa do sistema ELETROBRÁS, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, CNPJ 00.073.957/0001-68, com sede na Cidade de Florianópolis-SC, no ato representada por Luiz Felipe Reis Martins de Barros, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis-SC, CPF 009.983.709-91. Valor: Cr$18.316,181. A faixa que deu origem às servidões tem a área de 0,256662 ha e 0,347354 ha. Emolumentos: 60 VRC (R$8,46). Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

R.3-15.262 - Toledo, 18 de Setembro de 2013. (Prenot. 47.849 de 10/09/2013) - **Venda.** Pela Escritura Pública de Venda e Compra de 03.09.2013, fls.073 a 075, Livro 115, do 2º Tabelionato "Reis" local, o imóvel foi **vendido** pelo Sindicato Rural de Toledo, no ato representado por seu presidente, Nelson Natalino Paludo, CPF 283.257.709-10, **para: INDÚSTRIA DE CHOCOLATES ROMA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 86.995.958/0001-85, com sede na Estrada da Usina, s/nº, Km 05, Lote 01, Quadra H, Tecnoparque, nesta Cidade, no ato representada por seu administrador, Rosalino Casamali, CPF 336.053.789-00. **Preço e Forma de Pagamento:** R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), pagos da seguinte forma: R$5.000,00 em 21.09.2012; R$35.000,00 em 15.01.2013; R$160.000,00 em 30.04.2013; e R$200.000,00 em 10.06.2013. Guia do FUNREJUS nº 13048002800229571, no valor de R$817,80, paga em 03.09.2013. EMITIDA A DOI. **Arquivado:** ITBI quitado sobre R$400.000,00. As certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$607,99). Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

AV.4-15.262 - Toledo, 11 de Agosto de 2016. (PROTOCOLO: Nº 56.263 de 15/07/2016) -

CONTINUA NO VERSO

Alteração da natureza jurídica e nome empresarial. Ficam alterados: **I)** a natureza jurídica da proprietária do imóvel, de *Sociedade Limitada,* para: **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; II)** o nome empresarial da proprietária, de *INDÚSTRIA DE CHOCOLATES ROMA LTDA,* para: **INDÚSTRIA DE CHOCOLATES ROMA - EIRELI.** Arquivado: fotocópias autenticadas da Sexta e da Nona Alterações Contratuais, registradas, respectivamente, sob o nº 41600135229 em 21.07.2014 e nº 20152198814 em 09.04.2015, na Junta Comercial do Paraná. *Funrejus já englobado na guia de recolhimento mencionada no R.5.* Emolumentos: 630 VRC (R$114,66). SELO DIGITAL Nº XdNG4 . TtX5v . L2qQ8, Controle: soU8G . jLpLH. Nada mais. Substituta (Carmen Maróstica):

R.5-15.262 - Toledo, 11 de Agosto de 2016. (PROTOCOLO: Nº 56.263 de 15/07/2016) - **Permuta.** Escritura Pública de Permuta com Torna lavrada em 08.07.2016, fls.078 a 084, Livro 87, no Cartório de Registro Civil e Anexos da Cidade de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo-PR. PERCENTUAL: 100%. TRANSMITENTE: INDÚSTRIA DE CHOCOLATES ROMA - EIRELI. ADQUIRENTE: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, nesta Cidade de Toledo-PR. VALOR: R$ 940.349,00 (novecentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e nove reais), conforme Laudo de Avaliação nº 72/2014, de 23.09.2014. Observações: a) Permuta feita em cumprimento a Lei "R" 19 de 05.04.2016 e com anuência e parecer do Ministério Público - Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, de 02.02.21016, visando a ampliação do parque fabril da Indústria de Chocolates Roma-EIRELI; b) o imóvel desta matrícula foi permutado com os imóveis das Matrículas nºs 8.508, 13.550, 13.551 e 18.335, deste Serviço, com condição resolutiva constantes do R.3-8.508, R.3-13.550, R.3-13.551 e R.1-18.335, deste Serviço. FUNREJUS isento conforme legislação mencionada na escritura. *CCIR 2010-2014 e demais documentos exigidos por lei foram mencionados na escritura.* Documentos digitalizados: Certidão de Imunidade do ITBI nº 58/2016; e Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural (Registro: PR-4127700-4F35.931A.28EC.424E.8369.5C8C.1D38.B521 - situação do cadastro: ativo). EMITIDA A DOI. *Resultado da consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB: nenhuma restrição* (consulta salva na Guia 56.263, no Cart). Emolumentos: 4.312 VRC (R$784,78). SELO DIGITAL Nº XdNG4 . TtX5v . L2qQ8, Controle: soU8G . jLpLH. Substituta (Carmen Maróstica):

SEGUE

Certidão de Inteiro Teor até R/AV.5

Certifico, nos termos do art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução fiel da Matrícula nº 15.262, datada de 07 de Dezembro de 2012, e servirá como Certidão de Inteiro Teor.

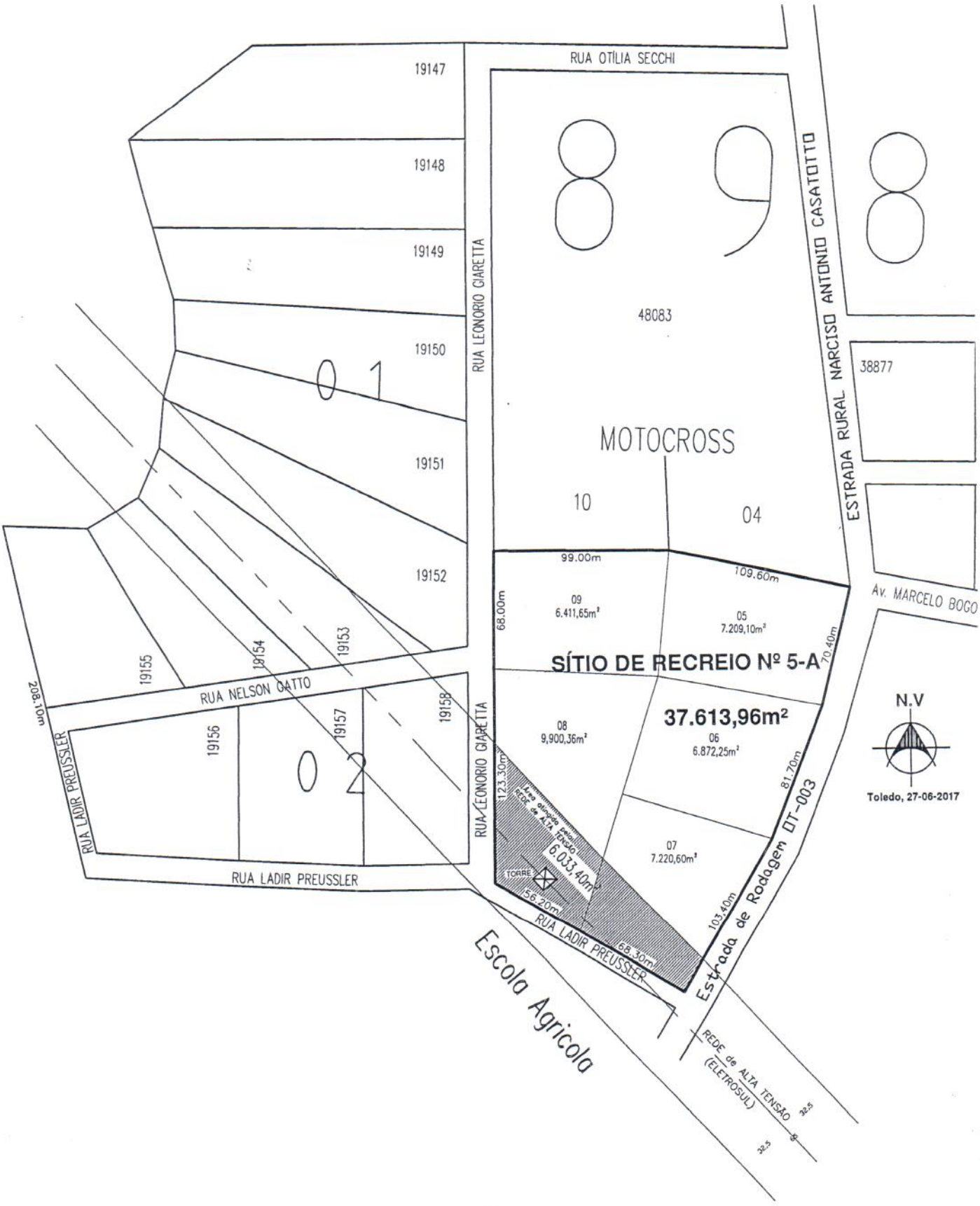
SELO DIGITAL Nº XdNG4 . TtX5v . L2qQ8,
Controle: soU8G . jLpLH
Valide o selo em: http://.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo-PR, 15 de Agosto de 2016.

Carla Roberta M Comarella

Registradora Designada: Simone Maróstica Bortolotto
Substitutas: Carmen Maróstica - Vera Lucia Merlo - Giovana Finkler
Carla Roberta Mossmann Comarella - Elaine Fernandes Della Riva

PQ REC CHAMPAGNAT



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 82, de 20 de setembro de 2017

Autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2° – Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, para fins de plantio, a concessão administrativa de uso do Sítio de Recreio nº 5-A, com área de 37.613,96m² (trinta e sete mil seiscentos e treze metros e noventa e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Parque Recreativo Champagnat, neste Município, Matrícula nº 15.262 do 2° Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – O edital de licitação para a efetivação da concessão de uso de que trata a presente Lei estabelecerá, dentre outras, as seguintes exigências:

I – que a concessão será até a safra de verão de 2020, podendo ser renovada por mais um ano, a critério do Executivo municipal;

II – que poderá ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes do prazo definido no inciso anterior, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de utilização do imóvel pelo Município;

III – que a área concedida poderá ser utilizada apenas para o cultivo de gramíneas ou oleaginosas;

IV – que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município pelo cultivo da área em questão deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) sacas de soja comercial convencional (não transgênico), de 60 kg cada;

V – que as quantidades de soja a serem devidas pelo licitante vencedor ao Município deverão ser entregues **in natura** na Cozinha Social do Município, para utilização nos diversos Programas para os quais ela produz alimentos, nos seguintes prazos e condições:

a) referente ao ano de 2017, 20% (vinte por cento) no ato da celebração do contrato e os restantes 80% (oitenta por cento) até o dia 15 de março de 2018;

b) referente aos demais anos, 30% (trinta por cento) até o dia 30 de outubro do ano respectivo e 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março do ano subsequente.

VI – que será obrigação do concessionário manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade que não seja a estabelecida no inciso III;

VII – que o concessionário deverá permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar no imóvel objeto da concessão de uso, sem qualquer indenização por eventuais danos à plantação nele existente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO